

CLASSIFICACAO				RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO			REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP	DI	SD	A					
04	04			COMISSAO INSTALADORA DA EMPRESA DO ALQUEVA				
	01			SERVICOS PROPRIOS				
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		84*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
		02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		407*	-	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		242*	-	
	8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-		733*
TOTAL DO CAPITULO 04						38 090*	38 090*	
TOTAL DO MINISTERIO						119 494*	119 494*	

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Novembro de 1994. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 73/95

de 27 de Janeiro

Havendo toda a conveniência em proceder à prorrogação do prazo excepcional de candidatura previsto no n.º 1 do artigo 53.º da Portaria n.º 809-A/94, de 12 de Setembro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Medida de Infra-Estruturas do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF);

Tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio, e no artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/94, de 1 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o prazo excepcional de candidatura previsto no n.º 1 do artigo 53.º da Portaria n.º 809-A/94, de 12 de Setembro, seja prorrogado até 31 de Janeiro de 1995, no caso das acções de regadios e drenagem e conservação de solos, e até 15 de Janeiro, para as acções de caminhos agrícolas e rurais, electrificação e emparcelamento rural integrado.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 23 de Dezembro de 1994.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 3/95

de 27 de Janeiro

É necessário que se mantenham permanentemente actualizadas as medidas de saúde pública tendentes à promoção e à protecção da saúde, nomeadamente através da análise epidemiológica das causas e dos factores de risco subjacentes às doenças transmissíveis.

A lista das doenças transmissíveis que originam evicção escolar encontra-se desactualizada face à evolução das condições epidemiológicas e aos avanços verificados nos campos da prevenção e da terapêutica.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de Setembro, veio proceder à revisão e actualização do Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de Março, prevendo a alteração da lista das doenças transmissíveis que originam evicção escolar, bem como dos respectivos períodos de afastamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de Setembro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São afastados temporariamente da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e de ensino os discentes, pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças:

- Difteria;
- Escarlatina e outras infecções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A;
- Febres tifóide e paratífóide;
- Hepatite A;
- Hepatite B;
- Impétigo;
- Infecções meningocócicas — meningite e sepsis;
- Parotidite epidémica;
- Poliomielite;
- Rubéola;
- Sarampo;
- Tinha;
- Tosse convulsa;
- Tuberculose pulmonar;
- Varicela.

Art. 2.º São afastados temporariamente da frequência escolar e demais actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e de ensino os discentes, pessoal docente e não docente nas situações em que